



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.068 / 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único – o Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município de Muriaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII - articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII – administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – Do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da FUNDARTE;
- e) 01 (um) representante da educação básica;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) 01 (um) representante IFET;
- i) 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de movimentos religiosos que tenham a juventude organizada;
- b) 02 (dois) representantes das instituições de ensino superior localizadas no Município;
- c) 01 (um) representante de entidade da juventude rural;
- d) 03 (três) representantes de ONG's ligadas à área da juventude;
- e) 01 (um) representante de entidade cultural que atua na área da Juventude;
- f) 01 (um) representante de entidade estudantil municipal.

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Comissões Técnicas;
- III – Secretaria Executiva;

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 1º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 2º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 8º - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de abril de 2011


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé